



Alpinópolis/MG, 24 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 017/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 007 2025, que dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA

FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Data: 2025.01.24 14:58:32 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos n.ºs. 6.272, de 23 de novembro de 2007, 6.273, de 23 de novembro de 2007 e 7.272, de 26 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos



alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346, de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades



da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n.º 7.272, de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DE ALPINÓPOLIS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

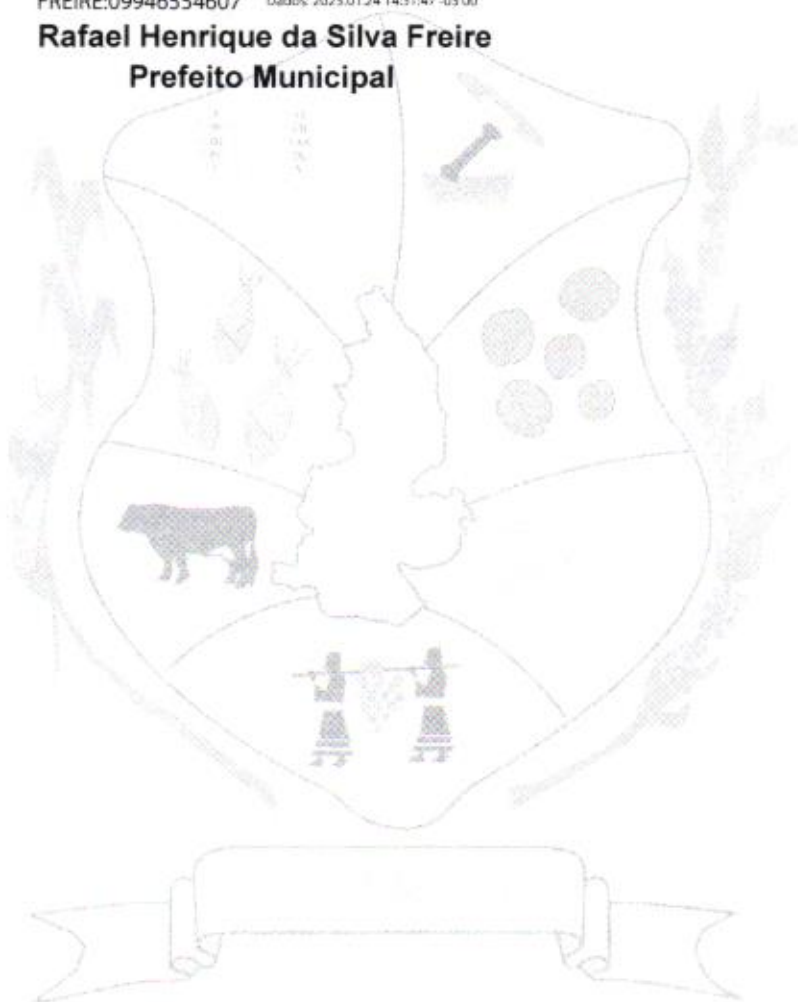


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 23 de janeiro de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.01.24 14:51:47 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Alpinópolis (MG), em 23 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 23 de janeiro de 2025 que: ("Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências").

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e votação dos ilustres vereadores e vereadoras o Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 23 de janeiro de 2025, com a ementa acima listada.

Trata-se de um projeto de lei de suma importância, como pode ser observado nas regras e condições nele previstas.

Assim, aguardando a votação favorável ao presente projeto de lei complementar, pedindo que a sua tramitação de dê em caráter de urgência, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

RAFAEL HENRIQUE DA
SILVA
FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.01.24 14:52:09 -01'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) foi instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Todos os estados brasileiros e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan. Para saber quais municípios fizeram adesão ao sistema, até o momento, acesse a **tabela**.

Componentes do Sisan

De acordo com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, integram o Sisan:

A **Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan** que é um colegiado de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública federal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional.

Uma das primeiras atribuições da Caisan é a elaboração e o monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma pactuada entre os diversos setores relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional, composto por metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação. Consequentemente, deve coordenar a execução da Política e do Plano.

A CAISAN foi criada em 2007, e atualmente reúne 20 Ministérios titulares e 4 Ministérios convidados, assim como disposto no Decreto nº 11.422 de 2023.



O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

O processo de participação social ocorre a partir dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, que é a instância responsável pela articulação entre o governo e a sociedade civil nas questões relacionadas a Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de monitorar e acompanhar a implementação das políticas de SAN, mobilizando a sociedade no processo de participação social nestas ações.

Sua composição é de 2/3 dos conselheiros advindos da sociedade civil e 1/3 de representantes do governo, sendo presidido por representante da sociedade civil.

Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional

As Conferências nacionais são realizadas a cada quatro anos e são precedidas por conferências estaduais, regionais e/ou municipais. As conferências são um importante espaço para que a sociedade civil e setores de governo se reúnam e estabeleçam diretrizes e prioridades para a agenda de SAN dos anos seguintes.



Quero participar

Todos os estados brasileiros e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan e estão atuando para fortalecer as instâncias que compõem o Sistema.

^ Vantagens na adesão do Sisan

a) A adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;

b) Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de Segurança alimentar e Nutricional e Direito Humano a Alimentação Adequada, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;

c) Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implantação e aperfeiçoamento da gestão do Sisan e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;

d) Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implantação de políticas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

e) Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;

f) Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros e;

g) Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.



^ Como iniciar o processo de Adesão ao Sisan?

Os municípios deverão entrar em contato com a Secretaria Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo estado informando-a sobre sua vontade de integrar o Sisan. A Caisan do estado orientará sobre os requisitos e a documentação necessária para a solicitação da adesão.

O município, então, solicitará a adesão à Caisan estadual, que examinará a documentação, comprovará o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos e formalizará a adesão à Caisan Nacional. O processo de adesão será acompanhado e validado pelo Conselho de Segurança Alimentar estadual.



Instrutivo para adesão municipal ao SISAN.

^ Requisitos Mínimos

A adesão de estados, Distrito e municípios ao Sisan é voluntária. Para aderir, o Decreto nº 7.272/2010, art. 11, §2º, estabelece os seguintes requisitos mínimos:

i. instituição de conselho de segurança alimentar e nutricional composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. o consea deve ser presidido por um representante da sociedade civil local.

ii. instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de segurança alimentar e nutricional;

iii. compromisso com a elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano, a partir da assinatura do termo de adesão, observado o disposto no art. 20 do decreto nº 7272/2010.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 24/01/2025, faço este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "**Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências**" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino a distribuição aos vereadores no dia 27/01/2025, em Sessão Ordinária.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA**.

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 24 de janeiro de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

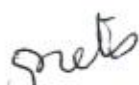
CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 27 de janeiro de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 005/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 006/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 007/2025, que "Dispõe sobre a Criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do sistema nacional de segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

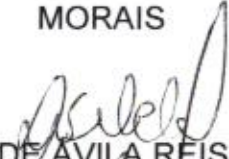

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO


KAIQUE ALVES CASSIANO

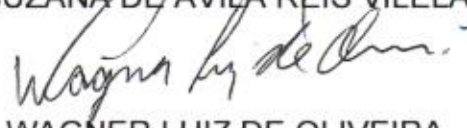

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO
NASCIMENTO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MORAIS

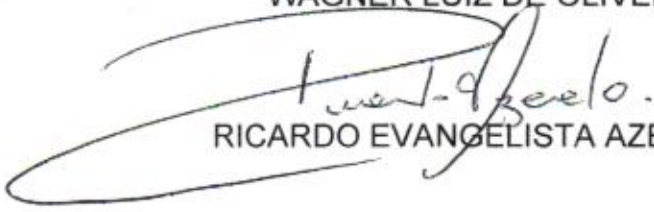

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ESTEVES


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA


EDSON FERREIRA DA SILVA


RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - n.º335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 28/01/2025, faço este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "**Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências**" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 03/02/2025, às 17h30, se a Comissão Mista assim deliberar.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 28 de janeiro de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 007/2025

Parecer nº 0012/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 07/2025 - que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Solicitante: Prefeito Municipal Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 07/2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício nº017/2025; (ii)Minuta do Projeto de Lei nº 07 de 23 janeiro 2025; e (iii)Exposição de motivos; (iv) catalogo SISAN.

O Projeto de Lei tem como objeto A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

II - FUNDAMENTAÇÃO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Não restam dúvidas de que a matéria trazida no Projeto de Lei é de competência do Município, uma vez que, a Constituição Federal/88 traz em sua redação prevista no Artigo 30 que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei, ora em apreço visa cumprir determinação legal prevista no Decreto nº 7.272/2010 e a Resolução nº9/2012/Caisan, art. 2º, que dispõe sobre os documentos que precisam ser encaminhados, além dos requisitos mínimos previstos no Decreto 7.272/2010. São eles: - **lei municipal** e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município. - Cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município, com aprovação do Conselho sobre a adesão do Município ao SISAN.

A cooperação entre os entes federativos é essencial para uma boa e correta aplicação do dinheiro público.

A adesão ao SISAN ainda é facultativa, contudo, criada e instituída pela Lei nº 11.346 de 15 setembro de 2006 que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Ainda a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º como direitos sociais a alimentação, conforme se denota do texto legal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

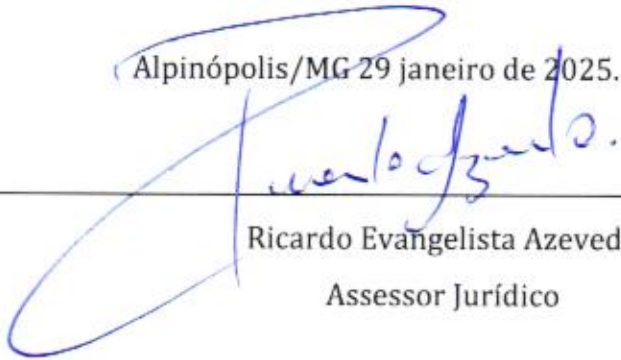
Portanto, o Projeto de Lei em apreço, que possui iniciativa do Chefe do Executivo está claramente amparado e amoldado aos termos da Constituição Federal, bem como, previsto na Lei Orgânica Municipal, apto a ser apreciado pelos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doudas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei 07/2025.

É o parecer, *sub censura*.

Alpinópolis/MG 29 janeiro de 2025.



Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 3 de fevereiro de 2025, às 17h30, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e solicitou a elaboração de um requerimento de inclusão em pauta, comungando com os motivos do autor do projeto para sua tramitação de urgência e principalmente com o despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara. Após foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico de forma favorável a tramitação. O Assessor Parlamentar passou a explicar o projeto para os vereadores. A relatoria apresentou seu parecer também favorável a tramitação, considerando que o projeto não possui ilegalidade e/ou inconstitucionalidade. Aberta a discussão, o senhor relator apresentou seus argumentos em defesa do projeto, principalmente que se trata de uma definição dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que segundo seus olhos é de extrema importância para nossos municípios, pois, várias doenças estão relacionadas aos problemas de nutrição. A vereadora SANDRA disse ser favorável e salientou que os componentes municipais do SISAN possui diretrizes em lei federal, tudo visando garantir o direito humano à alimentação adequada e necessária. Colocado em votação, a Comissão Mista por unanimidade seguiu o voto da eminente relatoria e aprovou a elaboração do requerimento de inclusão em pauta. A senhora Presidente determinou que os autos fossem encaminhados ao Presidente da Câmara para deliberação. A senhora Presidente da Comissão Mista somente fez questão de mencionar, que este projeto é de extrema importância para o município, devendo o senhor Presidente da Câmara pautá-lo o mais breve possível. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, _____ Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**

Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**

Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**

Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**

Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**

Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador Kaique Alves Cassiano.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito municipal, sob a forma de Projeto de Lei Complementar.

Presentemente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer, visto o autor ter solicitado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

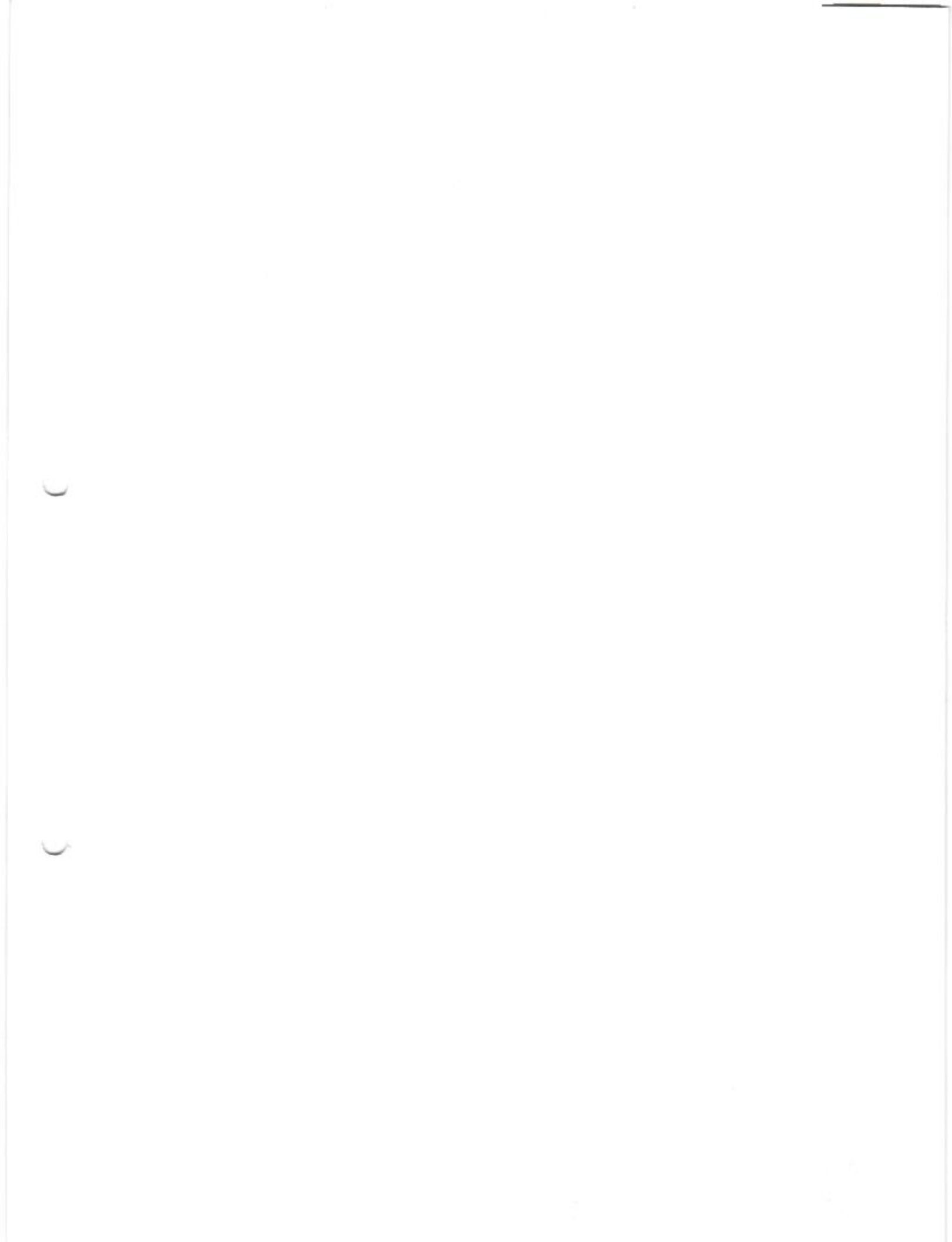
Parecer jurídico apresentado pela legalidade e constitucionalidade e sem sugestão de emendas.

Em síntese, é o relatório.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Mista, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico deste projeto, bem como seu mérito, por estar em **REGIME DE URGÊNCIA**.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão decidiu por unanimidade, votou pela aprovação da tramitação do presente projeto, visto sua legalidade/constitucionalidade, atender as normas regimentais, e estar pronto para ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br




Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente


Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 03/02/2025, faço este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "**Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências**" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e **considerando o requerimento de inclusão em pauta**, se o plenário assim deliberar, o coloco em pauta na Sessão do dia 10/02/2025, às 18h30, considerando o interesse público da matéria, pois, este projeto é de extrema importância para municipalidade.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 3 de fevereiro de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI N°____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos n.ºs. 6.272, de 23 de novembro de 2007, 6.273, de 23 de novembro 2007 e 7.272, de 26 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346, de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n.º 7.272, de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

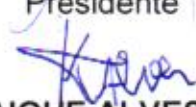
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

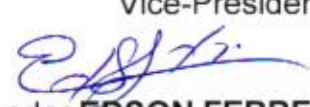
Conforme normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto e declaramos que este se encontra dentro das técnicas legislativas, linguagem e usa o bom vernáculo.

Portanto, a Comissão aprovou a redação final do presente projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 007/2025, que "Dispõe sobre a Criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do sistema nacional de segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

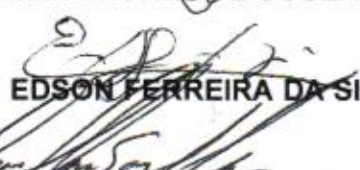
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA

Conforme normas regimentais, especialmente o contido no artigo 133 do RI, os vereadores abaixo assinados, requerem a inclusão deste projeto na Pauta da Sessão ordinária do dia 10/02/2025, às 18h30min, considerando o INTERESSE PÚBLICO da matéria a ser apreciada.

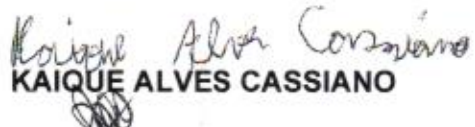
Nestes termos,

Aguardamos deferimento.


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


EDSON FERREIRA DA SILVA

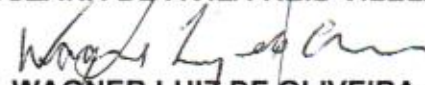

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES


KAIQUE ALVES CASSIANO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº005/2025

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 5ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveria. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "*Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus*". **A) ATA ANTERIOR:** (artigo 125, I do RI): A ata da 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro, da 3ª Sessão extraordinária realizada no dia 03 de fevereiro e da 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro foram aprovadas por unanimidade. **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, /III do RI) **a) oriundos do Prefeito** – Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que "Dispõe sobre a criação das funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esportes e Lazer para o Programa Geração Esporte, no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que " Alteração da lei complementar nº147, de 02 de outubro de 2025, para fixação da jornada de trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde"; Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que "Dispõe sobre o Programa de créditos fiscais - PROREFIS e da outras providências"; Projeto de Lei nº 009/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 010/2025, que "Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



providências"; Projeto de Lei nº 011/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 012/2025, que "Abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências". Ofício encaminhando o plano de sustentabilidade pavimentação do trecho da MG-446- **b) oriundos de diversos** – sem matéria. - **c) apresentados pelos Vereadores** – Requerimento de convocação da Coordenadora dos PSF's, Adriana Cândida de Souza, para prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF), de autoria das vereadoras Sandra e Suzana. – **(GRANDE EXPEDIENTE: (artigo 126 do RI) - a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. -**b) TRIBUNA LIVRE:** sem inscrição. - **III) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA:** (artigo 130 do RI). O Sr. Presidente falou sobre assuntos diversos e convocou reunião extraordinária para o dia 11 de fevereiro às 19 horas para deliberação do Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre os subsídios dos Secretários e dos Adjuntos do Município de Alpinópolis e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 010/2025, que "Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências". -**IV- ORDEM DO DIA:** (artigo 131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente colocou votação o requerimento de convocação da Coordenadora dos PSF's, apresentado pelas vereadoras Sandra e Suzana, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia colocar em deliberação os projetos: Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 007/2025, que "Dispõe sobre a Criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do sistema nacional de segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores André e Suzana se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 007/2025, que "Dispõe sobre a Criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do sistema nacional de segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

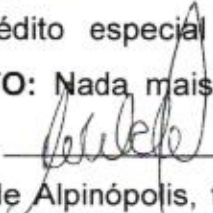
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão o vereador André se manifestou. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências", as quais foram aprovadas por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente colocou em votação o regime de urgência do Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre os subsídios dos Secretários e dos Adjuntos do Município de Alpinópolis e dá outras providências", o qual foi aprovado por unanimidade. – **V- EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fez uso da palavra os vereadores André, Suzana, Sandra, Wagner e Elaine. –**VI- ORDEM DO DIA 17/02/2025:** (Se os pareceres estiverem prontos): Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que "Dispõe sobre a criação das funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esportes e Lazer para o Programa Geração Esporte, no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que " Alteração da lei complementar nº147, de 02 de outubro de 2025, para fixação da jornada de trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde"; Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que "Dispõe sobre o Programa de créditos fiscais - PEOREFIS e da outras providências"; Projeto de Lei nº 009/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 011/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 012/2025, que "Abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências". – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, O Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

SUZANA DE AVILA REIS VILELA

1ª SECRETÁRIA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

2ª SECRETÁRIO

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

EDSON FERREIRA DA SILVA

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL
Rua Professor Telles nº335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 012/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – nº 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 10/02/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

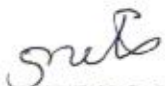
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 10/02/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foram deliberados:

- Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS**;
- Projeto de Lei nº 007/2025, que "Dispõe sobre a Criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do sistema nacional de segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS**;

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.


Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Recbi
11/02/25




LEI MUNICIPAL N.º 2.550, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação dos componentes do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos n.ºs. 6.272, de 23 de novembro de 2007, 6.273, de 23 de novembro de 2007 e 7.272, de 26 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos.

respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.



CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346, de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n.º 7.272, de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis-MG, 11 de fevereiro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 11/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis